

Resolução 021/99 - CONSEPE

Revogada pela Resolução nº 012/2003 - CONSEPE

**Dá nova redação ao artigo 16 da Resolução nº 005/93 -
CONSEPE, que Dispõe sobre a elaboração de Planos de
Cursos “stricto sensu” a serem desenvolvidos pela UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1235/982, tomada em sessão de 23 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 16 da Resolução nº 005/93 – CONSEPE, de 26 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Por requerimento do aluno e após análise da Coordenação do Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, o Colegiado de Pós-Graduação poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas, limitados ao percentual de 70% (setenta por cento) do número total de créditos do curso.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de junho de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente